



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que tem por finalidade a criação de 18 (dezoito) vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, passando de 246 para 264 vagas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, pelas razões que passamos a discorrer.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 10, inciso II, dispõe que os Estados devem definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, e no art. 10, inciso VI, determina como responsabilidade dos Estados assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Quanto aos Municípios, no art. 10, inciso V, determina como responsabilidade oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental.

Portanto, para cumprimento da referida legislação federal, o Governo Estadual atuava em parceria com os municípios na oferta do ensino fundamental, porém, sem haver distribuição proporcional das responsabilidades no atendimento das demandas.

Entretanto, em 2020, o Governo de Mato Grosso editou o Decreto nº 723, que instituiu o redimensionamento da educação, estabelecendo que, de forma progressiva, os municípios ficariam responsáveis pela educação infantil e pelo primeiro ciclo do ensino fundamental (1º ao 5º ano), enquanto o Estado ficaria responsável pelo segundo ciclo do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e pelo ensino médio. Porém, o município de Campo Novo do Parecis, até o presente momento, não teria aderido a esta iniciativa.

Diante desse cenário, a atual gestão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apresentou um projeto de implantação planejada e progressiva do redimensionamento da educação, a iniciar em 2025, contemplando, neste primeiro momento, as escolas rurais.

Conforme convencionado entre os dois entes, será adotado na zona rural o modelo mais viável para atendimento dessa nova proposta - o compartilhamento das escolas públicas, por fatores como economicidade e maximização do uso dos espaços físicos existentes, com contrapartida de ambos na merenda escolar e manutenção.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100

CNPJ 24.772.287/0001-36

Além da estrutura física, para colocar este projeto em prática, o município precisa manter uma equipe de profissionais capaz de atender a quantidade de alunos com qualidade, respeitando os princípios previstos na legislação educacional e garantindo a disponibilidade de profissionais habilitados para atender às especificidades curriculares. Por isso a necessidade da ampliação do quadro de professores, diante do aumento na demanda por matrículas, especificamente no Distrito Marechal Rondon e Comunidade Itamarati Norte.

Enfatizamos que o plano de redimensionamento das escolas rurais para 2025 é uma iniciativa estratégica e visionária, que personifica o compromisso inabalável dessa gestão com uma educação de excelência e sustentabilidade. Ao unir esforços com inovação e um foco dedicado à segurança e ao bem-estar dos alunos, Campo Novo do Parecis está traçando um caminho brilhante rumo a um futuro educacional de sucesso. Com essas ações, será garantido que cada jovem da nossa comunidade tenha acesso a oportunidades educacionais incomparáveis, estabelecendo uma base robusta para seu crescimento e prosperidade.

Acompanha o presente projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Também, considerando o início de uma nova gestão, que o ano letivo começa no dia 03.02.2025 e que os professores aprovados em concurso público têm 15 (quinze) dias para atender a convocação da Administração Municipal, requeiro que a presente matéria seja submetida ao **regime de urgência especial**, nos termos regimentais.

Justifica-se o presente pedido, portanto, para que se possa garantir aos alunos da zona rural o direito integral à educação e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, bem como o atendimento das políticas públicas voltadas à educação básica, afiançando o direito subjetivo e essencial assegurado à criança e ao adolescente, que é a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PROJETO LEI Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para criar vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas no quadro de pessoal de provimento efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 18 (dezoito) vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão básico de vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para a investidura
264	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R\$ 6.091,59	30h	Nível Superior/ Magistério

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Campo Novo do Parecis, 14 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2025 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O REDIMENSIONAMENTO DE ESCOLAS RURAIS.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da ampliação de vagas de profissionais da educação para atender o redimensionamento de escolas rurais. O referido impacto foi solicitado através do memorando nº 15.747/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Informo ainda, que após reunião com o Sr. CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, Secretário Municipal de Administração, foi deferido a Elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro apenas das escolas Rurais, retirando da análise de cálculo o redimensionamento das escolas urbanas.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2025, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,** bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 1/13



I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.594/2024 - LDO 2025

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 foi sancionada através da Lei Nº. 2.594/2024, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 2/13



“LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.”

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 3/13



4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2024, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de 49,85% da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de julho/2023 a junho/2024, o seguinte cumprimento:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 4/13



Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 49,85% da Receita Corrente Líquida.

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	207.068.410,68	857.409,24
Pessoal Ativo	153.811.869,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	135.338.188,87	
Obrigações Patronais	18.473.680,50	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	24.114.341,26	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.883.130,16	
Pensões	2.231.211,10	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	29.142.200,05	857.409,24
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	30.167.987,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.831.195,88	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	222.450,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.114.341,26	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	176.900.422,73	857.409,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	360.745.397,97	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.200.000,00	0,61%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.980.300,48	0,55%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	356.565.097,49	98,84%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	177.757.831,96	49,85%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	192.545.152,64	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	182.917.895,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	173.290.637,38	48,60%

Todavia, já foi elaborado o Demonstrativo da Despesa de Pessoal do período de janeiro/2024 a dezembro/2024 (aguardando conclusão dos demais para publicação), demonstrando o seguinte cumprimento:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 5/13



2. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO		
JANEIRO/2.024 a DEZEMBRO/2.024		
CONSOLIDADO		
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		
DESPESA COM PESSOAL		
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.247.143,45	392.647,14
Pessoal Ativo	163.170.534,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	163.170.534,99	
Obrigações Patronais		
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativo e Pensionista	26.999.831,59	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.668.114,62	
Pensões	2.331.716,97	
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	27.076.776,87	392.647,14
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	36.100.439,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.838.393,99	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	262.213,65	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.999.831,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	181.146.704,22	392.647,14
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	361.176.856,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) e Transferência ACS e ACE	4.976.604,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	356.200.252,33	98,62%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	181.539.351,35	50,97%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	192.348.136,26	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	182.730.729,45	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	173.113.322,63	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,97% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,30%.

5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na ampliação de vagas dos seguintes cargos:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 6/13



Cargo	CH	Quant.
Professor Pedagogo 30 Horas	30h	18
Professor Ed. Física 30 Horas	30h	2
Técnico de Apoio Educacional	30h	6
Cozinheiro (a)	30h	2
Serviços Gerais	30h	2
Diretor (10% FG na tabela D1)	40h	2
Coordenador/Assessor (30% FG na tabela D1)	40h	2
		34

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida - RCL: Foi utilizada para o exercício de 2025 a RCL Reestimada pela Assessoria de Planejamento, através do Memorando Nº. 809/2025 do dia 16/01/2025, proveniente da Assessoria de Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 373.192.344,08. Já para os exercícios de 2025 e 2026 foi reestimada um valor de R\$ 392.749.211,71e R\$ 414.669.510,48, respectivamente. Ressalto que a conforme mencionado no Memorando, a reestimativa utilizou critérios otimistas para a projeção das Receitas, ficando sem margem de erro.

b) para o ano de 2025: foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como data de efetividade em 01/02/2025;

c) Auxílio Alimentação: Foram considerados nos cálculos orçamentários os valores pagos a título de Auxílio Alimentação, todavia, o mesmo não compõe a Despesa com Pessoal para fins de cumprimento do limite estabelecido no Anexo I do RGF, sendo utilizados apenas para o cálculo da Margem de Expansão.

Os valores desses impactos foram utilizados para subsidiar/atualizar as revisões proposta no presente impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 7/13



RURAL

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Remuneração	R\$ 1.700.744,23	R\$ 1.948.125,21	R\$ 2.045.531,47
Reflexos Remuneração	R\$ 536.059,54	R\$ 614.031,83	R\$ 644.733,42
13º Salario	R\$ 141.728,69	R\$ 162.343,77	R\$ 170.460,96
1/3 de férias	R\$ 65.855,11	R\$ 75.434,04	R\$ 79.205,74
Reflexos 13º	R\$ 44.671,63	R\$ 51.169,32	R\$ 53.727,79
Reflexos 1/3 Férias	R\$ 22.335,81	R\$ 25.584,66	R\$ 26.863,89
Previdências	R\$ 426.511,31	R\$ 488.549,32	R\$ 512.976,79
Impacto Anual	R\$ 2.937.906,32	R\$ 3.365.238,15	R\$ 3.533.500,05

11	12	12
----	----	----

Total:	2.937.906,32	3.365.238,15	3.533.500,05
--------	--------------	--------------	--------------

Auxilio-Alimentação Mensal	560,70	588,74	618,17
----------------------------	--------	--------	--------

Quantidade de Servidores	34	34	34
--------------------------	----	----	----

Auxilio-Alimentação Anual	209.701,80	240.203,88	252.214,07
---------------------------	------------	------------	------------

Impacto Folha	2.937.906,32	3.365.238,15	3.533.500,05
---------------	--------------	--------------	--------------

Total Impacto Orçamentário	3.147.608,12	3.605.442,03	3.785.714,13
-----------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 8/13



Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2025, temos a estimativa de índice de **51,87%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
RECEITAS CORRENTES	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	190.650.041,83	200.182.543,92	210.191.671,11
IMPACTO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	190.650.041,83	200.182.543,92	210.191.671,11
COMPROMETIMENTO DA RCL %	51,09%	50,97%	50,69%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LOA 2025

Prevista LDO 2026

Prevista LDO 2027

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,01%

5,00%

5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **50,97%** em 2026 e de **50,69%** em 2027.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2025, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025

Pág. 9/13



	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
RECEITAS CORRENTES	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	190.650.041,83	200.182.543,92	210.191.671,11
IMPACTO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	2.937.906,32	3.365.238,15	3.533.500,05
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	193.587.948,15	203.547.782,07	213.725.171,17
COMPROMETIMENTO DA RCL %	51,87%	51,83%	51,54%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	201.523.865,80	212.084.574,32	223.921.535,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	191.447.672,51	201.480.345,61	212.725.458,88
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	181.371.479,22	190.876.116,89	201.529.382,09

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Memorando da Assessoria de Planejamento
5,01% 5,00% 5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2025 deverá ser encerrado com um comprometimento de **51,87%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal. Observa-se que será atingido o limite Prudencial da RCL a partir do exercício de 2025. Ter-se-á para os anos seguintes **51,83 %** em 2026 e de **51,54%** em 2027. Observa-se que no exercício de 2025 será ultrapassado o limite Prudencial em 0,57%, ficando assim, sujeito às vedações do Art. 22, da LRF.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 10/13



7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo II da **Lei Nº. 2.594/2024 (LDO 2025)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita		18.090.374,94
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		904.524,51
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		17.185.850,43
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		17.185.850,43
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Impactos Aprovados		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		17.185.851,43
FONTE: Estimativa da Lei 2.594/2024 (LDO 2025)		

Ressaltamos ainda, que conforme no item “5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro”, o valor de Auxílio Alimentação não compõe a Despesa com Pessoal para fins de cumprimento do limite estabelecido no Anexo I do RGF, sendo utilizados apenas para a cálculo da Margem de Expansão:



	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Auxílio-Alimentação Mensal	560,7	588,74	618,17
Quantidade de Servidores	34	34	34
Auxílio-Alimentação Anual	209.701,80	240.203,88	252.214,07
Impacto Folha	2.937.906,32	3.365.238,15	3.533.500,05
Total Impacto Orçamentário	3.147.608,12	3.605.442,03	3.785.714,13

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2024 é de R\$ 17.185.850,43 sendo **SUFICIENTE** para o aumento de despesa com pessoal e Auxílio Alimentação no valor **R\$ 3.147.608,12** ocasionado pelo impacto e não afetara as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2025, bem como não necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais da ampliação de vagas, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros e na aplicação dos índices de revisão/reajuste.

Por fim, este impacto é meramente Técnico. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025

Pág. 12/13



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de janeiro de 2025.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

ROSINEIA BARROS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025
Pág. 13/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
X	Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2025 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O REDIMENSIONAMENTO DE ESCOLAS RURAIS.		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO: 01/02/2025	VIGÊNCIA: INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2025	2026	2027
1. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL e CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO		R\$ 2.511.395,00	R\$ 2.876.688,82	R\$ 3.020.523,26
2. OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 426.511,31	R\$ 488.549,32	R\$ 512.976,79
3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 209.701,80	R\$ 240.203,88	R\$ 252.214,07
TOTAL		R\$ 3.147.608,12	R\$ 3.605.442,03	R\$ 3.785.714,13
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE				
ANOS		MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO		VALOR
2025		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 3.147.608,12
2026		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 3.605.442,03
2027		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 3.785.714,13
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2025 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.				
Campo Novo do Parecis/MT, 16 de janeiro de 2025				
				
EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal		CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO Secretário Municipal de Administração		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2025 – AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O REDIMENSIONAMENTO DE ESCOLAS RURAIS.	
CRIAÇÃO (X)	EXPANSÃO: ()	APERFEIÇOAMENTO ()

DATA INICIO: 01/02/2025

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) 2025

Montante da despesa orçada no Orçamento de 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.11	122.231.068,67
31.90.04	18.481.193,57
31.90.13	2.165.150,00
31.91.13	20.876.000,00
31.90.16	196.302,00
31.90.91	5.000,00
31.90.94	1.864.198,00
31.90.92	15.600,00
33.90.34	11.960.503,42
33.90.46	9.015.390,00
TOTAL ORÇADO	186.810.405,66

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.11	122.231.068,67
31.90.04	18.481.193,57
31.90.13	2.165.150,00
31.91.13	20.876.000,00
31.90.16	196.302,00
31.90.91	5.000,00
31.90.94	1.864.198,00
31.90.92	15.600,00
33.90.34	12.010.503,42
33.90.46	9.015.390,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	186.860.405,66

Declaração do Ordenador-Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2025 – Pág. 2/3



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2025	
Descrição por elementos	Valor
31.90.11	122.231.068,67
31.90.04	18.481.193,57
31.90.13	2.165.150,00
31.91.13	20.876.000,00
31.90.16	196.302,00
31.90.91	5.000,00
31.90.94	1.864.198,00
31.90.92	15.600,00
33.90.34	12.010.503,42
33.90.46	9.015.390,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	186.860.405,66

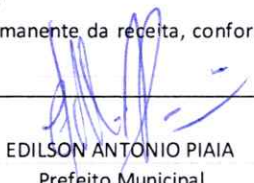
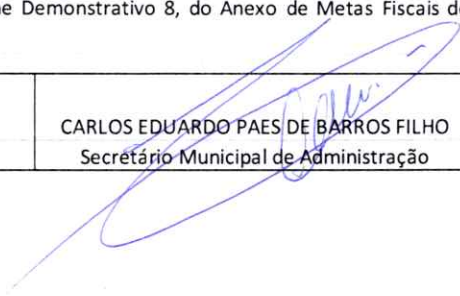
Fonte: PROPOSTA LOA 2025

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	Total da despesa aumentada no período
31.90.11 e 31.90.04	2.511.395,00	2.876.688,82	3.020.523,26	8.408.607,09
31.91.13 e 31.90.13	426.511,31	488.549,32	512.976,79	1.428.037,43
Outros	209.701,80	240.203,88	252.214,07	702.119,75
Total das despesas	3.147.608,12	3.605.442,03	3.785.714,13	10.538.764,27

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	-	-	-	-
Aumento da RCL e Margem de Expansão	3.147.608,12	3.605.442,03	3.785.714,13	10.538.764,27

Observação: Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2025, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.

O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025.

16/01/2025	 EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal	 CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO Secretário Municipal de Administração
------------	--	--